



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

INDICAÇÃO Nº 017/2026

Autor Vereador: JEFFERSON RAMOS DOS SANTOS

Câmara Municipal de Itiquira

APROVADO EM 03/02/26

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fabiano Dalla Valle na forma regimental, da necessidade de “PROPOSTA DE INCLUSÃO DA ALÍNEA III, NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO INCISO X, DO ARTIGO 110 DA LEI MUNICIPAL Nº 379, DE 03 DE MARÇO DE 1999.”.

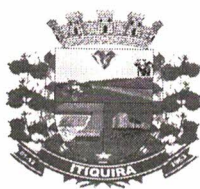
Com base no **Regimento Interno da Casa**, requeiro à **Mesa Diretora**, ouvido o soberano plenário, que o Expediente Indicatório seja enviado ao **Poder Executivo Municipal**, visando o atendimento desta indicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação, tem por objetivo promover a necessária atualização da legislação municipal, de modo a alinhá-la às recentes alterações introduzidas na legislação estadual correlata.

Considerando que o Estado procedeu à atualização de sua norma sobre a matéria, é importante que o Município acompanhe tal modificação, em respeito ao princípio da simetria, o qual orienta a harmonia e a coerência entre os diferentes níveis do ordenamento jurídico, especialmente quando se trata de competências administrativas e estruturais que guardam relação direta com a organização municipal.

Todavia, a adequação proposta assegura uniformidade normativa, evita conflitos de interpretação e garante que a legislação municipal permaneça compatível com os parâmetros estabelecidos pela legislação estadual, preservando a legalidade, a segurança jurídica e a boa administração pública.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Dessa forma, a inclusão da referida alínea não apenas atualiza o texto legal, como também fortalece a eficiência administrativa e assegura que o Município atue em conformidade com as diretrizes normativas superiores, cumprindo seu papel constitucional e garantindo o pleno funcionamento de suas atividades.

Por fim, a redação do dispositivo após a possível alteração ficaria da seguinte forma;

Art. 110. Ao servidor é proibido;

X – Participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

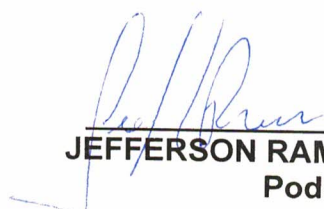
Parágrafo Único. A vedação de que trata o inciso X, do caput deste artigo não se aplica nos seguintes casos;

- I- Participar nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros e;
- II- Gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 87 desta lei, observada a legislação sobre o conflito de interesses.
- III- E aos servidores públicos efetivos.

Diante da importância desta iniciativa, solicito especial atenção do Executivo Municipal para a viabilização deste projeto no menor prazo possível.

Diante dessas razões, solicito o apoio dos demais pares.

Itiquira/MT, 30 de janeiro de 2026.


JEFFERSON RAMOS DOS SANTOS
Podemos